



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 123/98

de 18 de junho de 1998

INTERESSADO: Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS

QUE COMERCIALIZEM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS"

PROJETO-DE-LEI nº 016/98 de 18 de junho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Endeles*  
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
123/98  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

O Vereador **PAULO ROBERTO WÜNSCH**, Líder da Bancada do PCdoB, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia requerer que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS**".

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 18 de junho de 1998.

  
Vereador **PAULO ROBERTO WÜNSCH**  
Líder da Bancada do PCdoB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 016 DE 18 DE JUNHO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM  
MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, obrigado a cassar o Alvará de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem medicamentos falsos ou adulterados, sem o devido registro no Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - A sanção referida no caput deste artigo não pressupõe a aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

**Art. 2º** - O procedimento administrativo de que trata esta Lei será aplicado de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

**Parágrafo 1º** - Os procedimentos administrativos que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao órgão responsável pela vigilância sanitária por um munícipe ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

**Parágrafo 2º** - O órgão competente determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Geral do Município a aplicação imediata da sanção prevista nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

São inúmeras as denúncias, devidamente comprovadas mediante testes laboratoriais, que a imprensa nacional tem feito veicular, tratando da falsificação de medicamentos. Contam-se vários óbitos de pessoas que, desinformadas, fizeram uso de supostos medicamentos, adquiridos em estabelecimentos do ramo, que privaram o doente do tratamento adequado. Pensando que estavam seguindo as prescrições médicas, estes pacientes, que dependiam das drogas para sobreviver ou obter uma sobrevida, tomavam medicações falsificadas em embalagens idênticas às verdadeiras, comercializadas em casas especializadas.

Em muitos casos, os proprietários dos estabelecimentos responsáveis pela comercialização alegavam não saber da procedência da medicação, ou sejam não sabiam de quem haviam adquirido, impedindo, assim, que se chegasse aos responsáveis pela falsificação assassina.

O presente projeto de lei tem por objetivo desestimular estas práticas criminosas em farmácias, drogarias e supermercados de Bento Gonçalves. A simples comercialização de produtos medicamentosos falsificados importará na imediata cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator. Trata-se de uma sanção de caráter administrativo, que não impede a adoção de outras providências nos fóruns do Judiciário.

Toma-se a precaução de garantir que a aplicação da sanção será precedida da apuração da denúncia por organismos especializados.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998.

  
Vereador **PAULO ROBERTO WÜNSCH**  
Líder da Bancada do PCdoB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 123/98, de 18 de junho de 1998, que “DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS.”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.